

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.602 DE 2008

“Altera o § 4º do art. 22-A, acresce os arts. 22-C e 25- B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já incluídas as alterações realizadas em decorrência da Lei nº 10.256 de 09 de julho de 2001, com a finalidade de estender à empresa de captura e indústria de pesca os benefícios concedidos à agroindústria no tocante ao valor da alíquota de contribuições previdenciárias recolhidas pelo empregador em favor da Previdência Social”.

Autor: Deputado Flávio Bezerra

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, ora em exame, altera o § 4º do art. 22- A, acresce os arts. 22- C e 25-B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já incluídas as alterações realizadas em decorrência da Lei nº 10.256, de 09 de julho de 2001, com a finalidade de estender à empresa de captura e indústria de pesca os benefícios concedidos à agroindústria, no tocante ao valor da alíquota de contribuições previdenciárias recolhidas pelo empregador em favor da Previdência Social.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação para apreciação do mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nos termos do disposto no art. 119, caput e inciso I, do Regimento Interno, em 16.07. 2008, foi aberto prazo para recebimento de emendas, não tendo sido encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família qualquer proposta de alteração do Projeto.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete apreciar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei 3.602/08 visa estender à empresa de captura e indústria de pesca os benefícios concedidos à agroindústria, no que se refere ao valor da alíquota de contribuições previdenciárias recolhidas pelo empregador em favor da Previdência Social.

Cabe lembrar que a desoneração, em suas diversas formas, foi amplamente utilizada pelo próprio Governo Federal como forma de combate à crise internacional e estímulo às empresas nacionais.

Com um litoral atlântico considerável e uma pesca lacustre e fluvial em pleno desenvolvimento, porém, bastante reduzida para as dimensões existentes, o Brasil enfrenta ainda uma carga tributária das mais altas do mundo. Tributação excessiva, que inibe o investimento mais incisivo da iniciativa privada na pesca, além de deixar nosso produto menos competitivo em razão dos custos de produção.

A decisão do Governo Federal de conceder à Secretaria de Aqüicultura e Pesca o *status* de Ministério, deve resultar na elaboração de políticas públicas específicas para ampliação e o fortalecimento do setor. Exemplo desta afirmativa é a sanção da Lei da Pesca, que confere uma série de benefícios e garantias ao trabalhador da área, que passou a contar com crédito público por ser considerado legalmente produtor rural.

Tais iniciativas oficiais dirigidas para o setor pesqueiro, revela a importância estratégica de um segmento econômico que ainda não alcançou o necessário patamar de desenvolvimento de suas potencialidades.

Esta é hoje a situação da pesca no Brasil. Um setor com possibilidades infinitas que conta com o interesse expresso da iniciativa privada e a preocupação confessa do Governo Federal. Para o seu desenvolvimento a contento, no entanto, são necessárias algumas medidas absolutamente inadiáveis. Dentre elas, a diminuição de uma carga tributária muitas vezes letal e impeditiva para a formação e consolidação de alguns setores econômicos, ainda que promissores. A tributação excessiva é, sem dúvida alguma, entrave inequívoco ao desenvolvimento adequado de algumas áreas da atividade econômica nacional.

Assim sendo, faz-se absolutamente essencial a desoneração em particular onde ela é mais presente e pesada, como é o caso da contribuição previdenciária. A proposta colocada pelo presente projeto, muito mais que oportuna, é recomendável. Trata-se de dar à indústria de captura de pesca a possibilidade de recolher à Previdência a importância de 2,85% sobre a comercialização de sua produção, como ocorre com a agroindústria, em lugar dos atuais 20% sobre a folha de pagamentos de seus empregados.

A modificação estrutural da cobrança da Previdência vem, de forma acertada, possibilitar à empresa continuar gerando empregos, sem comprometer sua saúde financeira com percentuais excessivos.

Vale ainda lembrar que a cobrança previdenciária atual, baseada em percentual sobre a folha de pagamento de pessoal, aumenta o custo de manutenção do empregado e, por fim, num efeito cascata, influi na formação do preço final, inflacionando toda a cadeia produtiva. Neste contexto, a contratação de pessoas fica inibida, o processo produtivo fica engessado e em nada tem contribuindo para o aumento de emprego e renda.

É preciso ainda destacar que a folha de pagamento representa muitas vezes o maior percentual incidente no custo final que, por si, já justificaria um tratamento mais comedido e cauteloso da Previdência em sua necessidade arrecadatória.

Desta forma, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

